



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

REGULAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

PREÂMBULO

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, filiado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, doravante denominado de “Grande Conselho” terá suas Organizações Afiliadas regidas pelo presente Regulamento, sem prejuízo de demais normas que venham a completa-lo em temas omissos ou designados neste documento.

TÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

Art. 1º Das Organizações Afiliadas. O Grande Conselho possui as seguintes Organizações Afiliadas sob a sua jurisdição:

- I – Capítulos da Ordem DeMolay;
- II – Priorados da Ordem de Cavalaria;
- III – Castelos da Ordem dos Escudeiros;
- IV – Cortes de Chevalier;
- V – Preceptório de Legião de Honra;
- VI – Clube de Mães;
- VII – Clube de Pais e Amigos.

CAPÍTULO I PRECEPTORIA DE LEGIÃO DE HONRA

Art. 2º Preceptoria da Legião de Honra. Uma Preceptoria da Legião de Honra poderá ser constituída com cinco ou mais Legionários conceituados. Qualquer membro da Legião de Honra que seja conceituado e que esteja dentro dos limites da Preceptoria pode solicitar o título de membro na Preceptoria.



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 1º - Uma Declaração de Intenção para a formação de uma Preceptoria da Legião de Honra será feita ao Grande Mestre Estadual. A Declaração de Intenção se for aprovada pelo Grande Mestre, será enviada ao Grande Secretário do Supremo Conselho. As Cartas de Autorização serão então emitidas pelo Grande Secretário do Supremo Conselho.

§ 2º - A Preceptoria adotará um regulamento padrão da Preceptoria. Poderá ainda adotar provisões adicionais, consistentes, sujeitas à aprovação do Grande Mestre Estadual.

§ 3º - Uma Preceptoria poderá determinar suas obrigações nos seus regulamentos, com a aprovação do Grande Mestre Estadual.

Art. 3º Recomendação. A recomendação ao Supremo Conselho será feita pelo Grande Mestre Estadual conforme especificado nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Parágrafo Único – A Comissão de Honrarias e Prêmios, caso deseje, poderá recomendar diretamente ao Grande Mestre Estadual um nome à ser indicado para a Legião de Honra.

Art. 4º Oficiais Eleitos. A Preceptoria durante sua reunião anual em 8 de março elegerá, entre seus membros, os seguintes Oficiais:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor Secretário;

III – Tesoureiro.

CAPÍTULO II CORTE DE CHEVALIER

Art. 5º Corte de Chevalier. Uma Corte de Chevalier da Ordem DeMolay poderá ser instituída com cinco ou mais Chevaliers conceituados. Qualquer Chevalier que seja conceituado e que esteja dentro dos limites da Corte pode solicitar o título de membro da Corte.

§ 1º - Uma Declaração de Intenção para a formação de uma Corte de Chevaliers será feita ao Grande Mestre. A Declaração de Intenção se for aprovada pelo Grande Mestre Estadual, será enviada ao Grande Secretário do Supremo Conselho. As Cartas de Autorização serão então emitidas pelo Grande Secretário Nacional.

§ 2º - Uma Corte poderá adotar provisões adicionais, consistentes, sujeitas à aprovação do Grande Mestre de Estado.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 3º - Uma Corte poderá determinar sua obrigação nos seus regulamentos, com a aprovação do Grande Mestre de Estado.

§ 4º - Um Chevalier que seja um Sênior DeMolay ou um Maçom será nomeado pelo Grande Mestre Estadual como Conselheiro da Corte.

Art. 6º Oficiais Eleitos. Os seguintes Oficiais serão eleitos pela Corte durante a observância anual em 8 de novembro:

- I – Grande Comendador do Leste.
- II – Grande Comendador do Ocidente.
- III – Grande Comendador do Sul.
- IV – Secretário-Tesoureiro.

Parágrafo Único – Estes devem ser possuir o devido grau e estarem em dia com o voto e as demais regularidades exigidas.

CAPÍTULO III PRIORADO DA ORDEM DE CAVALARIA

Art. 7º Priorado da Ordem de Cavaleiros. Um Priorado dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, conhecida como “Ordem de Cavaleiros”, poderá ser instituído com quinze ou mais DeMolays.

§ 1º - Cada Priorado adotará os regulamentos uniformes.

§ 2º - A solicitação para Membro da Ordem dos Cavaleiros será recebida somente de um DeMolay que tenha passado seu décimo sétimo aniversário e que não tenha atingido o seu vigésimo primeiro aniversário, exceto se o Grande Mestre Estadual autorizar a solicitação de um DeMolay que tenha atingido o seu décimo sexto aniversário e, que seja recomendado por dois Cavaleiros do Priorado ou por seu Conselho Consultivo.

Art. 8º Eleições. O Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e o Comendador Pajem serão eleitos por voto secreto para um período de um (01) ano.

§ 1º - Para ocupar o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro não é necessário que tenha



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

exercido mandato anterior como Comendador Escudeiro ou Comendador Pajem.

§ 2º - Caso não existam candidatos o Conselho Consultivo nomeará um membro para atender os melhores interesses da Ordem.

§3º – Caso o candidato a Ilustre Comendador Cavaleiro não obtenha maioria dos votos, o Comendador Escudeiro será declarado eleito Ilustre Comendador Cavaleiro e o Comendador Pajem será declarado eleito Comendador Escudeiro, caso esses tenham obtido a aprovação.

§4º – No caso do parágrafo anterior, o Conselho Consultivo nomeará o Comendador Pajem entre os Nobres Cavaleiros que preencham os requisitos.

Art. 9º Oficiais Nomeados. Todo o corpo de Oficiais do Priorado será nomeado pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, exceto o Comendador Escudeiro e o Comendador Pajem.

Art. 10º Graus. Cada Grau deve ser conferido ao menos uma vez durante o mandato do Ilustre Comendador Cavaleiro, exceto se não houver quem solicite o Grau.

Art. 11 Oficiais Eleitos. Os seguintes Oficiais serão eleitos pela Priorado:

I – Ilustre Comendador Cavaleiro.

II – Comendador Escudeiro.

III – Comendador Pajem.

Art. 12 Instalação do Ilustre Comendador Cavaleiro. O Ilustre Comendador Cavaleiro somente poderá ser instalado no cargo para o qual foi eleito caso tenha participado do “Conclave de Líderes” na função de Ilustre Comendador Cavaleiro eleito ou possua o certificado válido para a função.

Parágrafo Único – O Grande Mestre Estadual poderá decidir caso haja, de forma justificada, a não participação do eleito no Conclave de Líderes.

CAPÍTULO IV CLUBE DE MÃES e CLUBE DE PARENTES

Art. 13 Clube de Mães. Os Clubes de Mães compostos de parentes do sexo feminino dos membros DeMolay e das mulheres que se dedicam à Ordem podem ser constituídos a critério do Grande Mestre Estadual.

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 14 Supervisão. A Supervisão é de responsabilidade do Conselho Consultivo do Capítulo.

Art. 15 Abrangência. Um Clube de Mães atuará junto a somente um Capítulo.

§ 1º - É proibida a organização nacional de Clube de Mães.

§ 2º - É proibida a organização dentro de determinada Oficialaria Executiva de Clube de Mães, porém, sendo possível que se congreguem para realizar atividades em conjunto.

Art. 16 Clube de Parentes. O Clube de Parentes é abrangido por todas as normas do Clube e Mães, com a exceção de permitir a congregação de parentes, independente de sexo, dos membros da Ordem DeMolay e de adultos que se dedicam a Ordem DeMolay.

CAPÍTULO V CASTELO DE ESCUDEIROS

Art. 17 Távola de Escudeiros. A “Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda” é uma organização afiliada da Ordem DeMolay para crianças do sexo masculino entre nove (09) anos completos a doze (12) anos incompletos com o objetivo de preparar seus membros para serem futuros DeMolays.

Art. 18 Iniciação. Será candidato a membro da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda qualquer jovem do sexo masculino entre nove (09) anos completos e doze (12) anos incompletos, que seja indicado por qualquer Escudeiro, DeMolay ativo, Sênior DeMolay ou Maçom.

Art. 19 Oficiais Eleitos. Os seguintes Oficiais serão eleitos pela Castelo:

I – Mestre Escudeiro.

II – Primeiro Escudeiro.

III – Segundo Escudeiro.

CAPÍTULO VI CAPÍTULOS DA ORDEM DEMOLAY

Art. 20 Capítulo DeMolay. O “Capítulo DeMolay” é o núcleo primordial da Ordem DeMolay para jovens entre doze (12) anos completos e vinte e um (21) anos incompletos.

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 21 Eleições. O Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro serão eleitos por voto secreto para um período de seis (06) meses.

Parágrafo Único - Caso não existam candidatos o Conselho Consultivo nomeará um membro para atender os melhores interesses da Ordem.

Art. 22 Oficiais Nomeados. O Escrivão será nomeado pelo Conselho Consultivo do Capítulo enquanto os demais Oficiais serão nomeados pelo Mestre Conselheiro.

Art. 23 Graus. Cada Grau deve ser conferido ao menos uma vez durante o mandato do Mestre Conselheiro.

Art. 24 Instalação do Mestre Conselheiro. O Mestre Conselheiro somente poderá ser instalado no cargo para o qual foi eleito caso tenha participado do “Conclave de Líderes” na função de Mestre Conselheiro eleito ou possua o certificado válido para a função.

Parágrafo Único – O Grande Mestre Estadual poderá decidir caso haja, de forma justificada, a não participação do eleito no Conclave de Líderes.

TÍTULO II ESTABELECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

Art. 25 Território. O território de um Capítulo ou Priorado deve coincidir com os limites da cidade ao qual está localizado.

§ 1º – REVOGADO (Assembleia Estadual 30/05/2018).

§ 2º - O Grande Mestre poderá estender a atuação de um Capítulo ou Priorado além da sua cidade, caso nesta não haja outra Organização Afiliada idêntica, como forma de expandir a Ordem.

§ 3º - O Capítulo ou Priorado que desejar realizar atividades ou iniciar/filiar membros que residam em área territorial de outra Oficialaria deverá requerer autorização do Grande Mestre Estadual conjuntamente com as Oficialarias Executivas envolvidas.

§ 4º - Haverá apenas uma Preceptoria da Legião de Honra para o Estado da Bahia.

§ 5º - Não haverá mais de uma Corte de Chevalier para cada Microrregião.

Art. 26 Conselho Consultivo. O Grande Mestre Estadual, após ouvido o Oficial Executivo



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

e o Venerável Mestre da Loja Patrocinadora irá definir os membros que irão servir no Conselho Consultivo até a emissão da Carta Constitutiva Permanente.

Art. 27 Denominação. Quando da fundação da Organização Afiliada o Corpo Patrocinador deverá enviar ao Grande Conselho o nome pelo qual a Organização será reconhecida.

Parágrafo Único - Nenhuma Organização Afiliada terá o nome de uma pessoa viva.

Art. 28 Estatuto Social. O Capítulo deverá até noventa (90) dias depois de Instalado enviar o seu Estatuto Social aprovado ao Grande Mestre Estadual para verificação das normas e aprovação.

Parágrafo Único - A reunião para aprovação do Estatuto deve ser convocado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.

Art. 29 Carta Constitutiva Permanente. Após, pelo menos, um ano de Instalado o Capítulo ou Priorado poderá requerer ao Grande Mestre Estadual a solicitação de emissão da Carta Constitutiva Permanente, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I – Todas as quantias devidas ao Grande Conselho devem ter sido pagas no período adequado.

II – A taxa referente a Carta Constitutiva Permanente deve ter sido paga.

III – Os relatórios determinados devem ter sido enviados ao Grande Secretário no prazo correto.

IV – O Conselho Consultivo possua, pelo menos, um membro com certificado válido do Conclave de Líderes.

V – O Oficial Executivo faça a recomendação de emissão da Carta Constitutiva Permanente.

TÍTULO III CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30 Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo de um Capítulo deverá ser composto por, pelo menos, 3 Maçons regulares.

§ 1º - A função de Presidente do Conselho Consultivo e de Consultor da Organização Afiliada deverá ser exercida por um Mestre Maçon, sendo vedada qualquer exceção.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro da Loja Patrocinadora da Organização Afiliada.

§ 3º - Os requisitos para formação do Conselho Consultivo se aplicam aos Priorados da Ordem de Cavalaria.

§ 4º - A Corte de Chevalier terá apenas um membro no Conselho Consultivo.

Art. 31 Mandato. O período de exercício de um membro do Conselho Consultivo será de um ano, correspondente ao ano civil.

Art. 32 Vagas. O Grande Mestre Estadual realizará a nomeação do Presidente do Conselho Consultivo e do Consultor tal qual recomendado pela Loja Patrocinadora, podendo, porem, incluir outros membros para atuarem junto ao Capítulo.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33 Propostas. As propostas de alteração a este Título somente podem ser propostas pelos representantes dos Capítulos Jurisdicionados.

Art. 34 Regulamento Eleitoral. O Grande Conselho terá um Regulamento Eleitoral que atuará em comum acordo com este Regulamento podendo acrescentar-lhe restrições e exigências aqui não contidas.

Art. 35 Requisitos. O candidato a qualquer dos cargos do Capítulo devesa:

I – Estar regular com a Secretária do Capítulo;

II – Estar regular com a Tesouraria do Capítulo;

III – Ter sua candidatura referendada por, pelo menos, três membros que possuam o Grau DeMolay do Capítulo ao qual pretende se candidatar.

IV – Deverá ser um DeMolay Ativo quando das datas autorizadas para as Cerimônias de Instalação de Oficiais de Capítulo ou Priorado.

§ 1º - Os cargos de Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e Mestre Conselheiro Regional são incompatíveis com qualquer cargo eletivo do Capítulo.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 2º - O DeMolay Ativo que tenha iniciado na Maçonaria antes de completar 21 anos fica proibido de se candidatar a qualquer cargo dentro de um Capítulo.

§ 3º - O DeMolay Ativo que no exercício de função inicie na Maçonaria estará automaticamente afastado do cargo.

§ 4º - O Conselho Consultivo, por Ato formal e que seja para atender os melhores interesses da Ordem, poderá permitir a candidatura de um jovem, desde que não contrarie os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 36 Instalação de Capítulo. O Conselho Consultivo antes da Instalação do Capítulo poderá nomear o Mestre Conselheiro, o Primeiro Conselheiro e o Segundo Conselheiro do Capítulo.

Parágrafo Único – Caso deseje o Conselho Consultivo poderá promover uma eleição, sem as formalidades ritualísticas, para que os futuros membros elejam entre si os futuros líderes do Capítulo.

Art. 37 Nobre Cavaleiro. O Nobre Cavaleiro deve ser um DeMolay Ativo maior de 17 anos ou um Sênior DeMolay eleito entre os DeMolays Ativos do Capítulo patrocinador para atuar junto ao Castelo durante período coincidente com o ano civil.

Art. 38 Eleição. As eleições ocorrerão separadamente para cada um dos cargos eletivos de um Capítulo, sendo eleito aquele que obtiver a maioria do total de votos válidos.

Parágrafo Único - Caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos será realizada nova eleição com os dois candidatos mais votados.

Art. 39 Apuração. A apuração será realizada conforme os Rituais de Trabalho vigentes.

Art. 40 Incompatibilidade. Os seguintes cargos nas organizações afiliadas não podem ser ocupados coincidentemente:

- I – Mestre Conselheiro;
- II – Preceptor do Castelo de Escudeiros;
- III – Ilustre Comendador Cavaleiro;
- IV – Mestre Conselheiro Regional;



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

V – Mestre Conselheiro Estadual;

VI – Mestre Conselheiro Nacional

Parágrafo Único. Os cargos acima nominados são incompatíveis com qualquer cargo e/ou função do Gabinete Estadual e/ou Nacional.

TÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art. 41 Relatórios. Os Capítulos deverão enviar os seguintes relatórios para o Gabinete Estadual, para o respectivo Oficial Executivo e para o Grande Mestre Estadual:

I - Planilha de Frequência de DeMolays Ativos do Capítulo;

II - Relatório de Dias Obrigatórios;

III - Relatório de Atividades de Arrecadação de Fundos;

IV - Relatório Financeiro;

V - Relatório de Atividades desenvolvidas em reunião;

VI - Relatório de Visitas realizadas pelo Capítulo.

§ 1º – O Relatório Financeiro deverá ser enviado, também, ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Capítulo que não envie a documentação referida no prazo será considerado irregular até que cumpra as suas obrigações.

§ 3º - O Grande Mestre poderá estabelecer prazo, não superior a 1 ano, para o envio dos relatórios quando da instituição de determinado relatório.

Art. 42 Prazo. O Capítulo deverá enviar os documentos até 15 dias após a posse do Mestre Conselheiro seguinte.

Parágrafo Único – O Relatório Financeiro deve ser enviado até 15 dias após o fim do trimestre.

Art. 43 Priorados. O Priorado deve enviar os relatórios referidos as alíneas “a” e “e” no



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

mesmo prazo que os Capítulos.

TÍTULO VI DAS TAXAS

Art. 44 Propostas de Alteração. Propostas de alteração a este título somente podem ser feitas pelo Grande Tesoureiro Estadual ou pelo Grande Mestre Estadual, e respectivos Adjuntos.

CAPÍTULO I DOS VALORES

Art. 45 Taxas. As Organizações Afiliadas deverão pagar as devidas taxadas estipuladas neste Título ao Grande Conselho.

Art. 46 Anuidade. As Organizações Afiliadas contribuirão anualmente com os seguintes valores a título de regularidade:

- I – Capítulo: 140% do salário mínimo.
- II – Priorados: 60% do salário mínimo.
- III – Corte Chevalier: 40% do salário mínimo.
- IV – Preceptorias: 100% do salário mínimo.

§ 1º – Os Capítulos contribuirão com adicional de 3% do salário mínimo para os membros além do 15º membro regular até 15 de dezembro do ano corrente e 5% do salário mínimo após esta data.

§ 2º - O Grande Mestre poderá promover campanhas com desconto da anuidade para pagamentos antecipados.

§ 3º - Os Capítulos Instalados no próprio ano pagarão, em relação às taxas do Grande Conselho, valor proporcional ao de meses em que foi instalado, considerando-se qualquer fração de mês.

Art. 47 Concessão de Graus. As Organizações Afiliadas pagarão ao Grande Conselho as seguintes taxas referentes aos Graus concedidos:

- I – Iniciação ao Grau Iniciático: 10% do salário mínimo.

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

II – Elevação ao Grau DeMolay: 10% do salário mínimo.

III – Investidura ao Grau de Cavalaria: 10% do salário mínimo.

IV – Investidura ao Simbólico Grau do Ébano: 10% do salário mínimo.

V – Investidura ao Grau de Chevalier: 5% do salário mínimo para Grande Conselho acrescida das taxas para o Supremo Conselho.

Art. 48 Conselho Consultivo. Cada Organização recolherá anualmente a taxa referente ao Conselho Consultivo no valor de 10% do salário mínimo por cada membro.

Art. 49 Carta Constitutiva. A Organização Afiliada a ser instituído deverá recolher a importância referente a Carta Constitutiva no valor de 15% do salário mínimo.

Parágrafo Único – Os Castelos de Escudeiros são isentos de taxas referentes à Carta Constitutiva.

Art. 50 Demais Taxas. O Grande Tesoureiro Estadual publicará as demais taxas a serem recolhidas pelo Grande Conselho em valor não superior ao dobro do destinado ao Supremo Conselho.

Parágrafo Único – Caso o Grande Tesoureiro não faça a publicação será exigida taxa em valor idêntico ao exigido pelo Supremo Conselho.

Art. 51 Taxas Bancárias. O Grande Conselho poderá, mediante decisão do Grande Mestre Estadual repassar as taxas bancárias às Organizações Afiliadas.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 52 Anuidade. As Organizações Afiliadas deverão recolher até o dia 15 de dezembro de cada ano o valor correspondente a regularização do ano posterior.

§ 1º – Os Capítulos instalados naquele ano poderão recolher a parte do Supremo Conselho até o dia 15 de março ou data inferior que este determine como requisito para regularidade.

§ 2º - Os Capítulos que não efetivarem as taxas no prazo adequado perderão o direito ao voto pelo ano civil subsequente e estando irregulares até a quitação dos débitos.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 53 Concessão de Graus. As Organizações Afiliadas deverão recolher junto ao Grande Conselho até 10 dias corridos antes da Cerimônia os valores correspondentes aos jovens que irão receber o Grau, bem como cadastrar os dados necessários para o registro do pacote no SISDM.

§ 1º - O Grande Secretário Estadual deverá emitir a autorização para a realização da Iniciação em até 10 dias corridos.

§ 2º - A realização de Cerimônia não autorizada estará sujeito a sanções após a notificação por parte da Grande Oratoria que estipulará as sanções devidas, sendo a pecuniária não superior a 10% do salário mínimo por jovem que tenha recebido irregularmente o grau.

TÍTULO VII RECEBIMENTO DE GRAU

CAPÍTULO I INICIAÇÃO

Art. 54 Residência. Uma pessoa que resida no território de um Capítulo não estará qualificada para receber os graus de qualquer outro Capítulo, exceto se tiver território em conjunto, sem o consentimento do Oficial Executivo o do Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo onde reside o solicitante.

§ 1º - O Capítulo que deseje iniciar um jovem nessa condição deverá fazer a solicitação fundamentando o motivo da iniciação.

Art. 55 Comissão de Visitação. Recebido o pedido de filiação o Mestre Conselheiro designará uma Comissão composta de 2 DeMolays e 1 maçom, não obrigatoriamente membro do Conselho Consultivo, que não sejam os indicantes ou parentes, para realizar a visita ao indicado. A Comissão deverá retornar até a próxima reunião programada o relatório da visita devidamente preenchido e assinado ao Mestre Conselheiro, em cuja será votada a petição.

Art. 56 Declaração do Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo, com a aprovação do Grande Mestre Estadual terá autoridade para declarar um candidato aceito ou rejeitado se, em sua opinião, os melhores interesses da Ordem forem assim atendidos.

CAPÍTULO II ELEVAÇÃO

Art. 57 Exame de Proficiência. Um DeMolay iniciado a qualquer tempo pode solicitar ao



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Mestre Conselheiro que faça o exame de proficiência do Grau Iniciático, habilitando-o para o recebimento do Grau DeMolay.

Art. 58 Cerimônia de Elevação. Um jovem que tenha sido aprovado pelo Capítulo e tenha, no mínimo, três (3) meses de iniciado na Ordem DeMolay estará apto a receber o Grau DeMolay em Cerimônia realizada em momento oportuno pelo Capítulo.

CAPÍTULO III INVESTIDURA AO GRAU DE CAVALEIRO

Art. 59 Solicitação de Investidura. Qualquer DeMolay que já tenha passado pela Cerimônia de Elevação que tenha passado seu décimo sétimo aniversário e que não tenha atingido o vigésimo primeiro aniversário poderá solicitar ao Priorado de sua jurisdição a Cerimônia de Investidura.

§ 1º - A solicitação deve ser acompanhada de recomendação do Conselho Consultivo do Capítulo ao qual é membro e de atestado de frequência nos últimos doze (12) meses no Capítulo, o qual não deve ser inferior a cinquenta por cento (50%).

§ 2º - Um jovem com 16 poderá ser investido na Cavalaria, mediante autorização do Grande Mestre Estadual.

§ 3º - Qualquer Priorado que negue um pedido de ingresso deve justificar a negativa ao solicitante e ao Oficial Executivo, que decidirá sob a adequação da recusa.

§ 4º - Um Priorado deve realizar em até três (3) meses a Cerimônia de Investidura, salvo mediante acordo dos que desejam investir o qual este prazo poderá ser prorrogado dentro do mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV INVESTIDURA AO SÍMBÓLICO GRAU DO ÉBANO

Art. 60 Solicitação de Investidura ao Ébano. Qualquer Cavaleiro que já tenha passado seu décimo nono aniversário poderá solicitar ao Priorado de sua jurisdição a Cerimônia de Investidura ao Simbólico Grau do Ébano.

§ 1º - O solicitante deve ter, pelo menos, cinquenta por cento (50%) de frequência nas reuniões do Priorado e do Capítulo ao qual está filiado.

§ 2º - Um Priorado deve realizar em até três (3) meses a Cerimônia de Investidura, salvo



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

mediante acordo dos que desejam investir o qual este prazo poderá ser prorrogado dentro do mesmo ano civil.

CAPÍTULO V SUBLIMES ORDENS

Art. 61 Concessão das Sublimes Ordens. Um Cavaleiro que deseje receber as Sublimes Ordens deverá enviar um atestado dos Presidentes do Conselho Consultivo do Priorado e do Capítulo ao qual está regularmente afiliado atestando que o mesmo possui mais de setenta e cinco por cento (75%) de presença nos últimos seis (6) meses.

Parágrafo Único - Um Sênior DeMolay poderá assistir as Sublimes Ordens apenas se tiver presença no Priorado, tal como um DeMolay Ativo.

CAPÍTULO VI CHEVALIER

Art. 62 Recomendação. Um Conselho Consultivo poderá anualmente, até o Congresso Estadual, recomendar ao Grande Mestre Estadual um DeMolay para a concessão da Honraria.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º – Caso o Conselho Consultivo não o tenha feito até esse período o Grande Mestre a poderá indicar a seu livre critério qualquer DeMolay, preferencialmente um DeMolay Ativo.

Art. 63 Restrições. A indicação por parte do Conselho Consultivo deve observar as seguintes condições, além das requeridas pelo Supremo Conselho e pelo Estatuto Social do Grande Conselho:

I – Pelo menos, quatro (4) anos de trabalho pela Ordem DeMolay.

II – Pelo menos, três (3) anos de trabalho consecutivos, até o momento da indicação, junto ao Capítulo.

Parágrafo Único - Será considerado como trabalho o período pelo qual o DeMolay ficou regular junto ao Capítulo ou que tenha atuado como membro do Conselho Consultivo, situação na qual o prazo de trabalho junto ao Capítulo será aumentado para 5 anos, considerando-se o período como DeMolay Ativo.

III – Ter se filiado ao Capítulo ainda como DeMolay Ativo.

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

IV – Não seja membro do Conselho Consultivo do Capítulo.

TÍTULO VIII TÉRMINO DA ORGANIZAÇÃO AFILIADA

Art. 64 Devolução. Qualquer Organização Afiliada, por voto de seus membros, após trinta (30) dias de aviso da reunião para aquela finalidade, poderá devolver sua Carta Constitutiva e deixar de existir a não ser que um terço dos membros do Capítulo vote ao contrário. A devolução se efetuará somente após a aprovação por escrito do Grande Mestre Estadual.

Art. 65 Membros. Quando urna Carta Constitutiva for devolvida ou suspensa, ou o Capítulo deixar de existir por qualquer motivo, ou retirar sua lealdade a este Grande Conselho, os membros regulares serão transferidos para outro Capítulo a escolha do Grande Mestre Estadual.

Art. 66 Propriedades. Todos os livros, registros, e outras propriedades de qualquer tipo incluindo bens imóveis e bens móveis assim como testamentos, legado, fideicomissos e outros fundos de qualquer espécie, sempre, são guardados e utilizados por todo Capítulo como unidade subordinada ou como parte deste Supremo Conselho, e são sempre sujeitos ao controle do Grande Mestre Estadual.

§ 1º - O Grande Mestre Estadual deverá dar destino ao material do Capítulo preferencialmente destinando-o para a mesma Oficialaria Executiva e/ou para Capítulos recém-instalados.

§ 2º - Caso a Loja Patrocinadora do Capítulo resolva por retornar o patrocínio a um Capítulo o Grande Mestre Estadual deverá lidar para que, da melhor forma possível, caso solicitado, o material repassado ao Grande Conselho retorne ou tenha condições de aquisição facilitada.

Art. 67 Suspensão, Confisco e Posição Inativa. O Grande Mestre Estadual poderá recomendar ao Grande Mestre Nacional que este suspenda ou confisque a Carta Constitutiva de qualquer Organização.

Art. 68 Hipóteses de Suspensão. Uma Organização Afiliada poderá ser suspensa se deixar de apresentar os seus relatórios, exigidos pelo Grande Conselho, ou deixar de remeter as quantias devidas ao Grande Conselho.

§ 1º - Um Capítulo suspenso poderá realizar reuniões e conduzir atividades com o fim de angariar fundos, porém não funcionará de outro modo, como um Capítulo. Se a suspensão temporária não for retirada dentro de 90 dias do arquivamento de relatórios, ou pagamentos de débitos em atraso, a Carta Constitutiva será automaticamente confiscada.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 2º - Qualquer Capítulo que tenha abaixo do mínimo de quinze membros em 31 de dezembro de qualquer ano, será colocado em observação durante um período de doze meses, durante os quais deve iniciar e conseguir novos membros para aumentar seu total de número de sócios para quinze. A impossibilidade em conseguir isso revogará automaticamente a Carta Constitutiva do Capítulo, a critério do Grande Mestre Estadual.

§ 3º - Qualquer Capítulo que não iniciar, pelo menos uma vez por mandato do Mestre Conselheiro, será colocado em observação durante doze meses, durante os quais deve realizar três sessões de iniciações. A impossibilidade em conseguir isso revogará a Carta Constitutiva do Capítulo a critério do Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 69 Reintegração. A solicitação para reintegração deve ser feita ao Grande Mestre Estadual por qualquer organização composta exclusivamente de Maçons. Essa organização anexará à requisição para reintegração, a resolução de patrocínio.

TÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DE MEMBROS

Art. 70 Processo. O Processo de Transferência de membros irá seguir as regulamentações do Supremo Conselho.

Art. 71 Restrições. A transferência de membros dentro do Grande Conselho seguirá as seguintes restrições:

I – O membro transferido dentro de uma mesma Oficialaria Executiva que ainda seja Iniciático deverá ter a autorização do Oficial Executivo.

II – Sob nenhuma circunstância o membro que se transfira dentro de uma mesma cidade poderá ser Iniciático.

III – O membro transferido dentro da mesma Oficialaria Executiva ficará inelegível e inapto para nomeações pelo Conselho Consultivo por um (1) ano.

Art. 72 Taxas. Um Capítulo somente poderá cobrar taxas referentes a mensalidades e de graus do DeMolay que deseje se transferir.

TÍTULO X VIAGENS

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 73 Menores de Idade. O DeMolay menor de 18 anos que visite um Capítulo que não o qual está filiado deverá contar com a presença obrigatória de um:

- I – Membro do Conselho Consultivo;
- II – Mestre Maçom, autorizado pelo Oficial Executivo;
- III – Oficial Executivo de sua Oficialaria Executiva.

§ 1º - Viagens dentro do mesmo perímetro urbano necessitarão apenas da autorização do responsável legal.

§ 2º - O jovem que esteja acompanhado dos responsáveis legais em visita a outra cidade do Estado bastará a comunicação ao Oficial Executivo, cabendo a este informar a não necessidade de presença de um dos elencados neste artigo.

§ 3º - Qualquer viagem feita por um menor de idade deverá ser informada ao Oficial Executivo, ao menos, para conhecimento.

Art. 74 Maiores de Idade. Os DeMolays Ativos maiores de idade que viajarem fora do perímetro urbano necessitarão apenas de autorização do Oficial Executivo da Região ou do Presidente do Conselho Consultivo.

Salvador – BA, 02 de maio de 2015.

EURICO VITOR RAMON B. SANTOS DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL

JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL